



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o processo eleitoral para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais (FACE-UFMG)

A Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo nº 44 do Estatuto da UFMG,

RESOLVE QUE:

Art. 1º - O processo eleitoral destina-se à escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida, em cada caso, uma recondução.

Art. 2º - O processo eleitoral será normatizado por meio de edital, no qual deverá constar o período do mandato da diretoria a ser eleita, o calendário do processo eleitoral e a regra de ponderação de votos vigente na Universidade.

Art. 3º - O processo de eleição será realizado através do Sistema de Consultas da UFMG, que corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMG e pode ser acessado por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, pelos usuários previamente cadastrados no sistema "Minha UFMG".

Art. 4º - O processo de eleição será realizado em turno único, independentemente do número de chapas inscritas, e será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos (metade mais um dos votos válidos, sendo desconsiderados os votos em branco e nulos).

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - A cada pleito, a Comissão Eleitoral deverá ser formada e aprovada em reunião da Congregação e designada por meio de portaria.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta de cinco membros, sendo 3 (três) docentes, 1 (um) servidor(a) técnico-administrativo em educação, 1 (um) discente, e seus respectivos suplentes, indicados pela Congregação.

§ 3º - A primeira reunião da Comissão Eleitoral será convocada pela Diretoria da FACE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da portaria de designação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 5º - A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, 3 (três) membros para compor a Junta Apuradora da eleição, a qual iniciará seus trabalhos imediatamente após o encerramento da eleição e só os encerrará quando da comunicação formal dos resultados da apuração para a Comissão Eleitoral.

§ 6º - A Comissão Eleitoral terá o apoio de um(a) servidor(a) da Secretaria Geral da FACE e da Comissão Eleitoral Central da UFMG, que darão suporte ao processo de eleição.

§ 7º - Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Receber inscrições de candidatos(as);

II. Coordenar o processo de eleição;

III. Emitir instruções sobre a maneira de votar, junto à comunidade da FACE;

IV. Solicitar - junto à Secretaria Geral da FACE - espaço, de igual tamanho, na página eletrônica ("site") da Faculdade de Ciências Econômicas, para apresentação da(s) chapa(s) e de seu(s) plano(s) de trabalho;

V. Receber o conteúdo do material de divulgação dos(as) candidato(as) da(s) chapa(s), bem como do(s) seu(s) plano(s) de trabalho, e solicitar sua divulgação junto à Secretaria Geral da FACE, na referida página;

VI. Credenciar fiscais indicados pelas chapas, em número de até 2 (dois) por chapa. Os fiscais deverão ser servidores (docentes ou técnicos) ou discentes da unidade. Os nomes dos fiscais deverão ser informados à Secretaria Geral da FACE quando da inscrição dos candidatos;

VII. Organizar, no mínimo, dois debates entre os(as) candidatos(as) inscritos e a comunidade, contemplando diferentes turnos de trabalho e de aula, em data a ser acordada junto aos candidatos.

VIII. Definir as regras para os debates, ouvidos os(as) candidatos(as).

IX. Providenciar o material e os meios necessários à eleição;

X. Enviar os resultados da eleição para a Secretaria Geral da FACE, para divulgação imediata e demais providências;

XI. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XII. Resolver casos omissos.

Art. 7º - São votantes:

I. Os membros do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, com base na lista de estudantes regularmente matriculados até 30 dias corridos antes da data da eleição.

II. Os membros do Corpo Docente, integrantes da carreira de magistério lotados na Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, em efetivo exercício;

III. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação da Faculdade de Ciências

Econômicas da UFMG, em efetivo exercício.

§ 1º - Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no. 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias, afastamento para estudos no ou fora do país; licença à gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º - A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro em até 30 dias corridos antes da data da eleição.

§ 3º - Os eleitores só poderão votar em um segmento. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto e votarão: discente/TAE – como TAE; discente/docente – como docente; TAE/docente – como docente.

Art. 8º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), efetivadas em conformidade com calendário previsto no edital.

§ 1º - Poderão participar como candidatos(as) os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMG, com o título de Doutor e em efetivo exercício do cargo.

§ 2º - Os candidatos que ocupam cargo de direção ou função gratificada em quaisquer órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas deverão desincompatibilizar-se dos mesmos no período compreendido entre o encerramento das inscrições e a finalização da apuração da eleição.

§ 3º - As inscrições serão recebidas por meio do e-mail dir@face.ufmg.br e formalizadas mediante a assinatura dos(as) candidatos(as) em documento disponibilizado pela Secretaria Geral da FACE no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no qual constará a declaração de aceite ao cargo, caso seja escolhido(a). Esta assinatura deverá ser realizada em prazo definido no calendário do processo eleitoral.

§ 4º - Os formulários assinados serão encaminhados pela Secretaria Geral da FACE à Comissão Eleitoral, até o próximo dia útil subsequente ao final do prazo de inscrição, conforme calendário definido no edital.

Art. 9º - O voto será secreto e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º - O Sistema de Consultas da UFMG permitirá que, durante o período de votação, o voto seja refeito, sendo computado apenas o último voto enviado.

§ 2º - Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de candidatos ou chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 10º - Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverá(ão) constar o(s) número(s) da(s) chapa(s), acompanhado(s) pelos nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, em ordem de inscrição.

Art. 11º - Caberá recurso contra candidatura e/ou contra o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, conforme calendário do processo eleitoral.

Art. 12º - A Comissão eleitoral apresentará uma síntese do processo eleitoral e os resultados da eleição na primeira reunião da Egrégia Congregação da unidade, subsequente ao término do prazo de recurso.

§ 1º - O processo eleitoral deverá ser apreciado e aprovado pela Congregação da unidade.

§ 2º - Após deliberação da Congregação acerca do processo eleitoral, cessarão os efeitos da portaria que designou a Comissão.

§ 3º - Após deliberação da Congregação acerca do processo eleitoral, os resultados serão encaminhados às instâncias devidas, pela Secretaria Geral da FACE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e observando-se um prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do mandato da diretoria em exercício.

Resolução aprovada por unanimidade pela Egrégia Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas em reunião do dia 16 de setembro de 2026.

Professora Kely Cesar Martins de Paiva

Diretora da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cesar Martins de Paiva, Diretor(a) de unidade**, em 17/09/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5572080** e o código CRC **BC7E044A**.